



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSOS TC N.º 07250/08 – 07251/08 - 07253/08

Objeto: Concessão de ajuda de custo
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de João Pessoa
Exercícios: 2002 – 2003 - 2004
Responsável: Fernando Paulo Pessoa Milanez
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – CÂMARA DE VEREADORES – PROCESSO APARTADO – CONCESSÃO DE AJUDAS DE CUSTO. APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Irregularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL – TC – 00713/12

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos TC nº 07250/08, 07251/08 e 07253/08, que tratam do exame da regularidade da concessão das ajudas de custo pagas aos vereadores da Câmara Municipal de João Pessoa, nos exercícios de 2002, 2003 e 2004, conforme determinações contidas nos itens "c" do Acórdão APL-TC 982/2007, "c" do Acórdão APL-TC 981/2007 e "d" do Acórdão APL-TC 983/2007, respectivamente, acordam, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) *JULGAR IRREGULARES* as ajudas de custo concedidas aos vereadores da Câmara Municipal de João Pessoa, nos exercícios de 2002, 2003 e 2004;
- 2) ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 19 de setembro de 2012

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral em Exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSOS TC N.º 07250/08 – 07251/08 - 07253/08

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Os Processos TC nº 07250/08, 07251/08 e 07253/08 tratam do exame da regularidade da concessão das ajudas de custo pagas aos vereadores da Câmara Municipal de João Pessoa, nos exercícios de 2002, 2003 e 2004, conforme determinações contidas nos itens "c" do Acórdão APL-TC 982/2007, "c" do Acórdão APL-TC 981/2007 e "d" do Acórdão APL-TC 983/2007, respectivamente.

A Auditoria, quando da análise do exercício de 2002, considerou ilegal o pagamento das ajudas concedidas aos vereadores, sugerindo imputação do débito aos Edis no valor de R\$ 189.000,00. Todavia, a partir da análise dos exercícios de 2003 e 2004, alterou seu posicionamento, devido à apresentação, nos autos, da decisão judicial em sede de Ação Popular, que considerou legais as ajudas de custo concedidas, passando a tratar as ajudas de custo como remuneração dos Edis. Com isso, ao comparar o valor permitido, estabelecido na Lei Municipal 9.313/2000 que fixou os subsídios dos vereadores de João Pessoa, com o valor recebido (remuneração mais ajudas de custo) apontou um excesso de remuneração no valor de R\$ 96.000,00, tanto no exercício de 2003, quanto no exercício de 2004.

Notificados, os vereadores apresentaram suas respectivas defesas.

A Auditoria, após analisar os argumentos e documentos apresentados, manteve o seu entendimento em relação ao exercício de 2002 e modificou o seu posicionamento em relação aos exercícios de 2003 e 2004, por considerar que as ajudas de custo possuem **caráter indenizatório** e que as mesmas foram pagas com a ausência de documentação comprobatória à efetiva realização das despesas públicas, sugerindo imputação do débito no valor de R\$ 571.200,00 (R\$ 285.600,00 x2).

Os Processos foram encaminhados ao Ministério Público, onde o representante ministerial opinou pelas notificações dos agentes políticos listados nos autos, devido à nova situação trazida à baila, na qual o Órgão Técnico apontou despesas sem comprovação.

Novamente notificados, os agentes políticos apresentaram novos esclarecimentos a despeito dos fatos levantados.

A Equipe Técnica analisou as defesas apresentadas e manteve inalterado seu posicionamento anteriormente explicitado.

Os Processos foram novamente encaminhados ao Ministério Público que através de seu representante opinou pelo Julgamento Irregular das despesas efetuadas a título de ajuda de custo aos Vereadores pela Câmara Municipal de João Pessoa nos exercícios de 2002, 2003 e 2004; imputação de débito, em valores atualizados, a cada um dos Vereadores que perceberam os referidos benefícios sem que, contudo, comprovassem o caráter indenizatório dos mesmos, conforme listagem reproduzida nos autos, com aplicação de multa, nos termos da CF/88, art. 71, VIII e LCE nº 18/93, art. 55 e determinação à Câmara Municipal de João Pessoa que se abstenha de pagar ajudas de custo sem caráter de verba indenizatória, tornando-se imprescindível o regular processo de prestação de contas, constituído por documentação idônea e hábil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSOS TC N.º 07250/08 – 07251/08 - 07253/08

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Inicialmente cabe destacar que nos exercícios de 1996 até 2001, o Tribunal Pleno imputou débito aos EDIS pela percepção indevida das ajudas de custo.

Passando para análise da legalidade das ajudas de custo verifica-se que o pagamento das mesmas está amparado pelo art. 7º da Lei nº 9.313/2000 que concedeu aos EDIS ajuda de custo no valor anual correspondente a duas vezes a remuneração estabelecida, a ser paga em duas parcelas iguais, nos meses de fevereiro e novembro de cada ano. Outro fato que suscitou a legalidade ou não do pagamento das ajudas de custo, foi levantada numa discussão onde o Poder Judiciário do Estado da Paraíba, por meio de Ação Popular e depois por meio de Ação Declaratória com pedido de tutela antecipada, decidiu pela LEGALIDADE do pagamento das ajudas de custo aos legisladores municipais, porém, destacou a Justiça Estadual que essas despesas tem caráter indenizatório. Verificado esses pressupostos, conclui-se que os vereadores receberam as ajudas de custo de boa-fé.

Levando em consideração que as ajudas de custo passaram a ser consideradas como verba indenizatória e que o seu pagamento não atendeu ao requisito da eventualidade e que não houve regular prestação de contas das despesas, entende esse Relator que a sua concessão revela-se lesiva ao erário municipal e, portanto, desprovida de finalidade pública. Ainda cabe destacar que, como o vereador reside no município, não estaria sujeito à despesa de locomoção e moradia, sendo desnecessária a percepção das referidas ajudas de custo para o custeio de tais despesas.

Diante do exposto, PROPONHO que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) JULGUE IRREGULARES as ajudas de custo concedidas aos vereadores da Câmara Municipal de João Pessoa, nos exercícios de 2002, 2003 e 2004;
- 2) ARQUIVE os presentes autos.

É a proposta.

João Pessoa, 19 de setembro de 2012

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator